



## MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de junho de 2025.

**Ofício nº 158/2025**

Ref.: Envio de Projeto de Lei

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no Memorando nº 4.198/2025, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que *"Dispõe sobre o Plano Plurianual de diretrizes, objetivos e metas do Município de Santa Bárbara d'Oeste para o quadriênio 2026 a 2029, dando outras providências"*.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

**RAFAEL PIOVEZAN**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**JULIO CESAR SANTOS DA SILVA**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.  
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida  
Santa Bárbara d'Oeste - SP



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 70/2025

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual de diretrizes, objetivos e metas do Município de Santa Bárbara d’Oeste para o quadriênio 2026 a 2029, dando outras providências”.*

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Santa Bárbara d’Oeste, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Direta, do DAE – Departamento de Água e Esgoto e da Câmara Municipal, referente as despesas de capital, as delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada para o quadriênio 2026 a 2029.

**Parágrafo único.** O Plano Plurianual, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, obedecidas as exigências contidas na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária Anual, com a indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas previstas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Parágrafo único.** Ficam vedadas emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, incompatíveis com o Plano Plurianual.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas no Plano Plurianual a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício financeiro, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 4º** O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo, obedecidas as exigências do art. 2º desta lei.



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

---

**Parágrafo único.** As alterações propostas ao Plano Plurianual serão precedidas de Audiência Pública, em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de junho de 2025.

**RAFAEL PIOVEZAN**  
**Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei visa estabelecer o Plano Plurianual do Município de Santa Bárbara d'Oeste para o quadriênio de 2026 a 2029, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Direta, do DAE – Departamento de Água e Esgoto e da Câmara Municipal, em atendimento à legislação que rege a matéria.

O Plano Plurianual do Município de Santa Bárbara d'Oeste constitui peça fundamental para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais para os próximos quatro exercícios financeiros, sendo parte fundamental do planejamento municipal orçamentário.

O presente projeto de Lei atende as exigências e diretrizes fixadas pela Constituição Federal, bem como pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação que rege a matéria e é composto de anexos formatados conforme pelo Sistema AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos de São Paulo.

Informamos ainda que o Poder Executivo realizou a Audiência Pública prevista na legislação, conforme os documentos pertinentes que seguem em anexo.

Finalmente, ressalte-se que a apreciação do referido Projeto de Lei pelos nobres vereadores desta edilidade deverá ocorrer no prazo de 45 dias, conforme disposição da Lei Orgânica do Município.

**RAFAEL PIOVEZAN**  
**Prefeito Municipal**